



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº038/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR HARTK, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ijuí nº 361, centro, na cidade de Derrubadas/RS, inscrita no CNPJ nº 23.890.638/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Sanches, brasileiro, inscrito no CPF nº 559.024.560-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do Município de Miraguaí/RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item: 01 da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 31/2025, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do Município de Miraguaí – RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega dos Serviços:

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos serviços contratados, conforme descrição e especificação solicitada pelo Município.
- b) O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.
- a) A contratada deverá cumprir fielmente a forma de prestação dos serviços, que deverão ser executados de forma presencial, de no mínimo um atendimento mensal personalizado totalizando ao menos 08 (oito) horas de duração, junto a Prefeitura Municipal, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação (acesso remoto, e-mail, Whatsapp, telefone e demais meios disponíveis) durante e, se necessário, fora do horário de expediente e também ministração de palestras previamente agendadas.
- b) Os serviços serão prestados sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual disponibilizará o espaço físico e infraestrutura, quando necessário para a realização dos serviços.
- c) Os documentos e informações fornecidas pela prefeitura para a execução do objeto do contrato deverão ser utilizados de forma privativa e confidencial pela contratada.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos serviços, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT UNID/	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
------	----------------	-----------	--------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	MED			
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE TRIBUTOS, VISANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS E SEU RETORNO, ACOMPANHAR O PREENCHIMENTO E A AUDITORIA DAS GUIAS (ANÁLISE DAS GUIAS MODELOS A e B), DETECÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES OMISSOS NA ENTREGA DAS GUIAS, ACOMPANHAMENTO DE DIGITAÇÃO E CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DO PROGRAMA SITAGRO, REFERENTE À PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO BEM COMO DO CADASTRO DE PRODUTORES, CONFERÊNCIA E EXAMES DOS RELATÓRIOS, PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS, PREPARAÇÃO, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS A SEREM INTERPOSTOS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, VERIFICAÇÃO DE RELATÓRIOS COM OS DADOS DOS ÍNDICES DEFINITIVOS DE RETORNO DO ICMS PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ.	R\$ 850,00	R10.200,00 \$

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento de forma mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após o empenho da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

- a) O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.
- d) As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços, serão respondidas em até 15 (dias) úteis, podendo este prazo ser prorrogado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 31/2025.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Parágrafo primeiro: A contratada se obriga a cumprir todas as disposições contidas no termo de referência e edital, prestando os serviços conforme estipulado.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima – Obriga-se o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Orgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade: 01 Secretaria Municipal da Fazenda

Proj./Ativ. 2.012 Administração Geral – Secretaria da Fazenda

Elementos: 90 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500-OUTROS SERV. DE TERCEIROS

Cláusula Décima Quarta- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quinta- A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Fazenda, conforme Portaria nº 053/2025 e a gestão através do servidor designado pela Portaria nº 041/2025.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Décima Sexta- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 14 de julho de 2025.

LEONIR HARTK
Prefeito Municipal
Contratante

BUSCAR ASSESSORIA LTDA
CNPJ:23.890.638/0001-40
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____